

EDITAL – SECHOBARES/MG - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA – ANO 2022

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, entidade sindical profissional inscrita no CNPJ sob o nº. 02.087.753/0001-01 - Código Sindical nº 912.020.409.90086-1, com sede matriz na Rua Newton, nº. 279 – Bairro: Centro, Município de Curvelo, Minas Gerais, CEP: 35.790-051, em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consoante a Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência e Publicidade), vem pelo presente Edital, Notificar e Convocar todas as empresas/empregadores, por sua Contabilidade, Departamento de RH e de Pessoal, atuantes no segmento econômico do COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE, ou seja: Empresas de Turismo (Inclusive Intérpretes e Guias de Turismo, Casas de Diversão, Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Mulheres), Comércio Hoteleiro; Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Pensões, Pousadas, Dormitórios, Pensionatos, Bares Sinuca, Lanchonetes, Buffets; Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, Edifícios e Condomínios, Lustradores de Calçados, Empresas de Asseio e Conservação; Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo, Lavanderias; Empresas de Conservação e Limpeza de Elevadores; Empresas/Empregadores estabelecidos, ou seja, que possuem sedes, filiais ou qualquer dependência em funcionamento na Base Territorial do SECHOBARES/MG, que abrange os municípios de Abaeté, Alvorada de Minas, Araçai, Augusto de Lima, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felizlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Pompeu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, Serro e Três Marias – MG, para o regular recolhimento da Contribuição Sindical Urbana Profissional referente ao exercício 2022, Contribuição devida por força do que estabelecem os artigos 579 a 591 da CLT, em especial por todos os trabalhadores que prévia e expressamente, autorizaram o desconto, exceto os trabalhadores associado/filiados, cujo desconto e repasse são obrigatórios. O pagamento da referida Contribuição poderá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2022, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária, com a utilização de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU. Na impossibilidade de geração da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana 2022, o pagamento da contribuição deverá ser efetuado mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), Conta Corrente nº 501.034-7, Operação 003, existente na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0111, em Curvelo/MG, de titularidade do Sindicato Profissional, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando as empresas sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro. O não recolhimento da Contribuição à entidade sindical implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, nos 30 (trinta) primeiros dias, acrescidas de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais 1% (um por cento) de juros ao mês, ou fração de mês. O não recolhimento da Contribuição Sindical em foco implicará na cobrança judicial dos valores devidos, conforme exigência contida no artigo 606/CLT. Esclarece que a importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados, associado-filiados ou não, percebidos no mês de março do corrente ano (art. 580, inciso I, CLT). O recolhimento da Contribuição Sindical referente aos empregados deverá ser efetuado no mês de abril de 2022, em nome do SECHOBARES/MG. Uma vez recolhida a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a seguinte documentação: 01) relação nominal dos Empregados Contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a Contribuição, com o respectivo valor recolhido; 02) GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada, correspondente à relação. O pagamento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA é documento essencial para renovação ou registro de licença de funcionamento e para participação em Concorrências Públicas (Art. 607/608 da CLT e Decreto Lei nº 5.452, de 01.05.1943). Wilson Avelino de Souza – Presidente. Curvelo/MG, 17.02.2022